



câmara municipal de inhambupe

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 14 DE 26 de DEZEMBRO DE 1990.

transcrita

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS OPI- PARA O TRIÊNIO DE 1991/1993 EM CR\$ 2.056.050.000 (dois bilhões, cinquenta e seis milhões e cinquenta mil cruzeiros) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento Pluriannual de Investimentos OPI- do Município de Inhambupe, para o triênio de 1991/1993, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 165 da Constituição Federal, estimado no período os recursos para investimentos no valor global de 2.056.050.000 (dois bilhões, cinquenta e seis milhões e cinquenta mil cruzeiros).

ART. 2º - Os recursos destinados a realização de investimentos OPI- para o triênio de 1991/1993, provirão das seguintes fontes:

FONTES	1991	1992	1993	TOTAL
Recursos próprios	4.620.000	6.930.000	9.240.000	20.790.000
Transferências	442.280.000	663.420.000	884.560.000	1.990.260.000
Operaç. Créditos	10.000.000	15.000.000	20.000.000	45.000.000
TOTAL	456.900.000	685.350.000	913.800.000	2.056.050.000

ART. 3º - Os investimentos estimados na forma do artigo 1º desta Lei serão programadas por Função como seguem:

	1991	1992	1993	TOTAL
FUNÇÕES:				
LEGISLATIVA	500.000	750.000	3.500.000	19.125.000
ADM. PLANEJAMENTO	4.250.000	6.375.000	11.000.000	247.500.000



câmara municipal de inhambupe

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

CONTINUAÇÃO

FINÇÕES	1991	1992	1993	TOTAL
ED. CULTURA	117.500.000	176.250.000	235.000.000	528.750.000
HABIT. URBANISMO	73.750.000	113.125.000	157.500.000	354.375.000
SAN. SANEAMENTO	62.400.000	93.600.000	124.800.000	280.800.000
ASSIST. PREVIN.	10.000.000	15.000.000	20.000.000	45.000.000
TRANSPORTE	128.500.000	192.750.000	257.000.000	578.250.000
TOTAL	456.900.000	635.350.000	913.300.000	20056.050.000

ART.4º- Os Investimentos discriminados de conformidade com os anexos integrantes desta Lei e as fontes de financiamentos previstas para cada ano, poderão ser corrigidas e modificadas a qualquer época do ano de acordo com o que estabelece a Constituição Federal em seu artigo 165, a partir de 1º de janeiro de 1991.

ART.5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 1990.


Jeziel Batista Santos
1º Secretário


Edson Silveira Prata
Presidente